



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **22 de Abril de 2024 às 12:39 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-1532024, **Código de Validação:** 40CFEB805E.



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 1532024
(relativo ao Processo 24872024)
Código de validação: 40CFEB805E

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 2487/2024- Vol. I
ASSUNTO: Prestação de Serviço/Licitação
INTERESSADO: Heitor Antonio Sousa e Silva (CAD)
PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira-SAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Memo. Nº 26/2024 – CAD, oriundo da Coordenadoria de Administração desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório com vistas à formação de Registro de Preços, para a aquisição eventual de material de expediente e consumo (Apontador, bloco de papel, canetas, borracha, lápis, clips em aço, elástico, cola, colchetes, DVD, pen drive, grampeadores, extrator de grampos, estilete, perfurador, grampos, livro de registro, livro de protocolo, marcadores, registrador AZ, pastas, caixa arquivo, pilhas, copo plástico para café, fita gomada e fita plástica e cápsulas de café), conforme quantidades e especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Para instrução dos autos, foram anexados os seguintes documentos:

1. Estudo Técnico Preliminar nº 01/2024, Termo de Referência nº 01/2024, pesquisa de preços realizada por meio do Sistema Banco de Preços e sites especializados no fornecimento, Memo nº 01/2024-ALMOX, informando acerca do quantitativo estimado de material consumo e mapa de formação de preço;
2. DESPACHO-DG - 8612024 - Diretoria-Geral encaminhando os autos a Secretaria Administrativo-Financeira para proceder a instrução processual necessária junto aos setores competentes;
3. DESPACHO-SAF - 4252024 - da SEAF, encaminhando os autos à Coordenadoria de Orçamentos e Finanças para conhecimento e registros cabíveis; após, à Assessoria



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **22 de Abril de 2024 às 12:39 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-1532024, **Código de Validação:** 40CFEB805E.



Assessoria Jurídica da Administração

Técnica da Administração para manifestação;

4. DESPACHO-COF - 4602024 – COF prestou informações de saldo orçamentário;

5. PTC-ACI - 2142024 – da Assessoria Técnica da Administração apontando a “*EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS*”;

6. DESPACHO-CAD - 2872024 – a CAD anexou documentos, bem como prestou esclarecimentos, a fim de sanar as pendências apontadas pela ATA;

7. PTC-ACI – 3582024, novo parecer da Assessoria Técnica em que se manifestou pela “*INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS*”;

8. DESPACHO-SAF – 12392024 - SEAF encaminhando os autos ao Diretor-Geral para análise/autorização, visando à instauração do competente certame licitatório;

9. DESPACHO-DG – 20372024 - Diretor-Geral, autorizando a abertura de processo administrativo e determinando o envio dos autos à CPL, para adotar as providências necessárias;

10. DESPACHO-CPL - 3012024, da Comissão Permanente de Licitação, por meio do qual anexou a Portaria nº 42023 – GAB/PGJ, bem como a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 90022/2024-SRP;

11. DESPACHO-SAF – 13122024, da SEAF, determinando o envio dos autos à CAD para ciência, análise e manifestação acerca da Minuta do Edital e seus anexos, em seguida o retorno dos autos para apreciação desta Assessoria Jurídica;

12. ID nº 7980784 – os autos retornam à CPL, a pedido;

13. ID nº 3233578 – CPL instruiu o processo com nova Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 90022/2024-SRP;

14. DESPACHO-CAD – 3432024, da Coordenadoria de Administração informando que “*após ciência e análise da MINUTA - PE_90022_2024_SRP - MATERIAIS DE EXPEDIENTE E CAPSULAS DE CAFÉ não foi constatada a necessidade de adequação da mesma*”;

15. DESPACHO-SAF - 13342024, da Secretaria Administrativo-Financeira encaminhando os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação.



Assessoria Jurídica da Administração

Este é o breve relatório. Passa-se a opinar.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do 22/2020^[1] incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos sobre a solicitação da Coordenadoria de Administração para a deflagração de processo licitatório visando formação de registro de preços para aquisição eventual de material de expediente e consumo (Apontador, bloco de papel, canetas, borracha, lápis, clips em aço, elástico, cola, colchetes, DVD, pen drive, grampeadores, extrator de grampos, estilete, perfurador, grampos, livro de registro, livro de protocolo, marcadores, registrador AZ, pastas, caixa arquivo, pilhas, copo plástico para café, fita gomada e fita plástica e cápsulas de café).

A presente matéria está prevista na Lei nº 14.133/2021^[2] que dentre outras instituiu a modalidade de Licitação – Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e estabelece em seu art. 6º, inciso XLI, e art. 28, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - **pregão**: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

I – pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no **caput** deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 desta Lei](#).

§ 2º É **vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo**.

No que tange a viabilidade da realização da Licitação para Registro de Preços, tem como objetivo atender eventuais e futuras necessidades do Ministério Público, nos termos das hipóteses amparadas pelo Ato Regulamentar nº. 10/2023-GPGJ, o qual dispõe quais as situações que são



Assessoria Jurídica da Administração

admitidas a sua adoção:

Art. 168. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No âmbito da Administração Pública Federal, o Sistema de Registro de Preços foi regulamentado pelo Decreto nº. 11.462/2023, que assim dispõe:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

(...)

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

Outrossim, a adoção do critério de julgamento *menor preço*, para a licitação em voga, encontra-se em consonância com os critérios da **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73^[3], DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 e Art. 173 do Ato Regulamentar nº. 10/2023:**

Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Art. 4º O critério de julgamento de **menor preço** ou maior desconto será adotado:

- I - na modalidade pregão**, obrigatoriamente;
- II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;
- III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Ato Regulamentar nº. 10/2023

Art. 173. O processo licitatório para o **Sistema de Registro de Preços** será



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **22 de Abril de 2024 às 12:39 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-1532024, **Código de Validação:** 40CFEB805E.



Assessoria Jurídica da Administração

realizado na modalidade de concorrência ou **de pregão**, preferencialmente eletrônicos, **do tipo menor preço** ou de maior desconto, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e deste Ato Regulamentar

Analisando a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, para formação de Registro de Preços previsto no art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/21, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

Por fim, em relação à análise do Termo de Referência e da minuta do Edital foram observadas algumas impropriedades, portanto, sugere-se a realização das seguintes adequações:

I - Termo de Referência

a. Item 3.2, justificar a escolha pela adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando as hipóteses enumeradas no art. 168, do Ato Regulamentar nº. 10/2023:

Art. 168. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

b. Acrescentar no item 10, as seguintes previsões:

- Comunicar imediatamente à Contratante, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone (s), e-mail e fax para contato.

- À CONTRATADA é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto da ata de registro de preços/contrato, ficando obrigada perante a PGJ/MA, pelo exato cumprimento das obrigações assumidas.

- Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata de registro de preços.



Assessoria Jurídica da Administração

II - Minuta Edital do Pregão Eletrônico nº. 90022/2024

- a. **Preâmbulo**, incluir como fundamentação legal o Decreto nº. 11.462/2023.
- b. Incluir informações a respeito do registro de preços e da formação do cadastro de reserva.
- c. Inserir como Anexo I do Edital de Licitação a versão atualizada do Termo de Referência, com base nas alterações sugeridas neste parecer, e efetivamente adotadas pela CAD;
- d. **Subitem 1.1**, recomenda-se:

O objeto da presente licitação é a formação de registro de preços para a eventual aquisição **de material de expediente e consumo** (apontador, bloco de papel, canetas, borracha, lápis, clips em aço, elástico, cola, colchetes, DVD, pen drive, grampeadores, extrator de grampos, estilete, perfurador, grampos, livro de registro, livro de protocolo, marcadores, registrador AZ, pastas, caixa arquivo, pilhas, copo plástico para café, fita gomada e fita plástica e cápsulas de café), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- e. **Subitem 5.1.1**, recomenda-se: “*Valor (unitário e total) do item/grupo*”;
- f. **Subitem 6.11**, **excluir**, a mesma informação consta no subitem 6.10.5;
- g. **Subitem 7.12**, recomenda-se: “*O Pregoeiro poderá solicitar da (s) licitante (s) classificada (s) provisoriamente em primeiro lugar, a apresentação de amostras, conforme previsto no Termo de Referência (Anexo I)*”.
- h. **Subitem 8.6.1**, descrever a qualificação técnica prevista no termo de referência;
- i. **Subitem 15.12**, incluir a minuta da Ata de Registro de Preços e da Solicitação de Adesão à Ata e Registro de Preços;
- j. Acrescentar anexos com as minutas de Ata de Registro de Preços e de Solicitação de Adesão à Ata de Registro de Preços.

Ante o exposto, considerando que a Minuta do referido Edital do Pregão Eletrônico nº 90022/2024 e de seus anexos estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021, Decreto nº. 11.462/2023, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022 e Ato Regulamentar nº. 10/2023, esta Assessoria **se manifesta** pela sua aprovação, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os aspectos



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **22 de Abril de 2024 às 12:39 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-1532024, **Código de Validação:** 40CFEE805E.



Assessoria Jurídica da Administração

técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde que** os autos sejam encaminhados aos setores abaixo para as seguintes diligências:

- 1) À CAD e à CPL para a realização das adequações no Termo de Referência e na Minuta do Edital, conforme sugerido neste parecer.
- 2) **Após**, à Diretoria-Geral da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei

São Luís, 10 de abril de 2024.

Hermano José Gomes Pinheiro Neto
Assessor Jurídico

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessora-Chefe da ASSJUR

assinado eletronicamente em 22/04/2024 às 12:07 h ()*

HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 22/04/2024 às 12:39 h ()*

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **22 de Abril de 2024 às 12:39 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-1532024, **Código de Validação:** 40CFEB805E.



Assessoria Jurídica da Administração

TÉCNICO MINISTERIAL

ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

[1] dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

[2] Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

[3] Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.